

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000519/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084548/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005077/2016-29
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2016

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO; E SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM MS E MT, CNPJ n. 00.780.288/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELIAS ROSA DE MORAES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcínópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/12/2016, o salário dos empregados no comércio promotores(as) de vendas, degustadores(as), abrangidos por esta Convenção, não será inferior à R\$ 1.091,00 (um mil e noventa e um reais);

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/12/2016, a garantia mínima a ser paga aos operadores de "Telemarketing", será de R\$ 1.117,00 (um mil cento e dezessete reais), com jornada de 6 (seis) horas diárias;

Parágrafo Segundo: A partir de 01/12/2016, a garantia mínima a ser paga aos vendedores será de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais), comissionados ou que recebam salário fixo.

CLÁUSULA QUARTA - ARREDONDAMENTO DA REMUNERAÇÃO - Após os devidos cálculos de atualização dos salários, o resultado será arredondado para o R\$ imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados no comércio na base territorial, abrangência e categoria diferenciada abaixo nominados, terão correção salarial no dia 01/12/2016, data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se **7,39% (sete ponto trinta e nove por cento)**, sobre os salários vigentes em 01/12/2015;

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 15/12/2015, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação proporcional por

mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Será admitido a proporcionalidade do reajuste descrito no "caput" da presente cláusula, caso o empregado seja admitido nos meses posteriores ao da data-base em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

CLÁUSULA SEXTA - CATEGORIA DIFERENCIADA - Abrangência de Categoria Profissional de Gerente de Vendas, Supervisor de Vendas, Inspetor de Vendas, Vendedor Pracista, Vendedor, Vendedor Viajante, Promotor de Vendas, Degustadores, Demonstradores, Promotoras de Vendas, Repositores de Vendas, Motorista Vendedor e Vendedor Motorista e todas as funções quando ligadas diretamente as vendas externas, dispostas na procura de clientes inclusive pelo sistema Telemarketing e e-mail marketing (vendas por telefone e e-mail).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - É obrigatório o fornecimento aos empregados, do envelope de pagamento ou similar, constando discriminadamente dos mesmos a identificação dos valores pagos e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado admitido para a função de outro que tenha sido promovido ou dispensado, fica assegurado salário fixo ou percentual de comissão igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - TÍTULOS NÃO PAGOS PELO CLIENTE - É vedado ao empregador responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria os títulos não pagos na época própria, sob a alegação de falta de resistência econômica do cliente, ressalvado do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.207/57.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO REFEIÇÃO - A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por refeição, despendido pelo empregado quando em viagem fora da sede, mediante comprovação em relatório diário de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE - De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com jornada superior a 6(seis) horas será opção do empregado escolher entre a concessão do vale transporte ou do vale alimentação a ser utilizado no intervalo intrajornada (refeição e descanso), mediante declaração expressa entregue ao empregador contra-recibo. O valor do vale alimentação não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de valor refeição não integrarão os salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro: As empresas farão o desconto do vale alimentação nos moldes de programas específicos de incentivo a fornecimento de alimentação, caso não tenha convênio com o referido programa fica autorizado o desconto máximo de 10%, sobre o valor do custo direto do vale alimentação, salvo parâmetros mais vantajosos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM - Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio, exceto motos, para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado. No valor do reembolso correspondem as despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

§ Em se tratando de moto, o valor a ser reembolsado é de R\$ 0,45 (quarenta centavos) por quilômetro rodado. No valor do reembolso correspondem as despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou:

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou

dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: As Homologações serão agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, via e-mail sindvend@terra.com.br, confirmando no telefone (67)3346 1094 ou 3346 1504. Na falta deste ou havendo recusa, por escrito, do Sindicato, em realizar a homologação estas serão feitas pelos órgãos da Delegacia Regional do Trabalho;

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado, o empregador deverá comunicar o fato no Sindicato por escrito, no último dia que deveria ser feito o pagamento.

Parágrafo Terceiro: Optando o empregador pelo pagamento das verbas rescisórias via depósito bancário, além de estar em conformidade com os prazos acima referidos, sob pena de aplicação do artigo 477 da CLT, deverá cientificar o empregado da forma de pagamento no ato da assinatura do instrumento de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - Qualquer empregado que, no curso de aviso prévio de iniciativa da empresa e ou do empregado, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através da declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prévio ou do período que faltar para o seu término, considerando-se rescindido o Contrato de Trabalho na data da apresentação da declaração, ficando as partes isentas do pagamento dos dias que faltarem para conclusão do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÃO DO AVISO PRÉVIO - A condição do cumprimento ou não, em trabalho, do aviso prévio, deverá ser registrado no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMULÁRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a empresa não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO POR TEMPO DE SERVIÇO - Os empregados que tiverem 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa e tiverem 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APURAÇÃO MAIOR REMUNERAÇÃO - Para o cálculo da maior remuneração do empregado comissionado, ou que tenha outra forma de remuneração variável, para efeitos de férias, 13º salário e Aviso Prévio, será determinado pela média dos últimos 12 (doze) meses de trabalho, acrescido, quando for o caso, da remuneração fixa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA - Garantia de emprego ou salário a partir da data de retorno à atividade do empregado afastado por auxílio doença, por período igual ao do afastamento com limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do Aviso Prévio, excetuando-se as dispensas por prática de falta grave, pedido de demissão ou acordo entre as partes e na ocorrência destes dois últimos, com homologação e assistência do sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos ou mais de serviço e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo, ressalvadas as hipóteses de Justa Causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL - A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas (ressalvado o operador de telemarketing), somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado;

Parágrafo Primeiro: As empresas não poderão obstar os empregados que participarem de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Parágrafo Segundo: A jornada será definida quando da contratação, e as alterações de interesse das empresas ou dos trabalhadores, somente poderão ser efetuadas mediante assistência do Sindicato Laboral no termo da alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS - Será facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento no município de Campo Grande-MS, e em outros que a legislação municipal permitir, nos seguintes feriados: 21.04.2017, 15.06.2017, 13.06.2017, 26.08.2017, 07.09.2017, 11.10.2017, 12.10.2017, 15.11.2017, mediante as condições aqui estipuladas:

Parágrafo Primeiro:

- A) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos naqueles dias deverão informar o Sindicato Laboral por escrito, com protocolo ou via "e-mail" no seguinte endereço eletrônico sindvend@terra.com.br.
- B) Para cada dia laborado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou no máximo no período de 15 (quinze) dias.
- C) Para cada dia de feriado laborado, sem prejuízo das demais vantagens prevista na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização equivalente à 7% (sete por cento) do piso salarial do empregado em geral que será paga até o final do expediente, e remunera eventuais despesas, e não constitui verba de natureza salarial.
- D) Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada multa no valor de 1/2 salário mínimo por empregado a ser paga pelo estabelecimento infrator ao empregado, quando do descumprimento das normas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados, dentro do período previsto na legislação em vigor;

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregado, gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME - A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão mensalmente do salário dos seus empregados, associados ao Sindicato Laboral, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, prevista no Art. 8º da Constituição Federal, calculado sobre o salário fixo, comissões e percentagens, cujo valor será repassado ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

MÊS DO DESCONTO	VALOR DO DESCONTO
Dezembro de 2017	1% (um por cento)
Janeiro de 2017	1/30 (um trinta avos)
Fevereiro a Abril/2017	1% (um por cento)
Maió/2017	1/30 (um trinta avos)
Junho a Julho/2017	1% (um por cento)
Agosto/2017	1/30 (um trinta avos)
Setembro a Outubro/2017	1% (um por cento)
Novembro/2017	1/30 (um trinta avos)

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito na Caixa Econômica Federal em Guia própria a ser fornecida pelo sindicato laboral, junto à Caixa Econômica Federal - Ag. Bandeirantes - Campo Grande, conta n.º 1108.003.1036-1, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá enviar ao SINDVENDAS, relação contendo o nome e função do empregado e respectivo valor recolhido.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o montante descontado, sob a responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto: A Contribuição estipulada nesta cláusula foi aprovada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de novembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas associadas e abrangidas por essa Convenção recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso próprio, fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 30.05.2017 e 30.09.2017, nos valores abaixo indicados:

- a) MEI - Microempreendedor Individual R\$ 50,00;
- b) Empresas Simples e outros até 3(três) empregados R\$ 100,00;
- c) Empresas Simples e outros até 8(oito) empregados R\$ 150,00;
- d) Empresas Simples e outros até 15(quinze) empregados R\$ 250,00;
- e) Empresas Simples e outros até 30(trinta) empregados R\$ 1.000,00;
- f) Empresas Simples e outros até 50(cinquenta) empregados R\$ 1.500,00;
- g) Empresas com mais de 50(cinquenta) empregados R\$ 2.250,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% diária e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a utilização do quadro de avisos, desde que solicitados pelo Sindicato, para fixação de publicação, previamente submetidas à apreciação de empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES - As empresas remeterão ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento das contribuições dos empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição e o valor recebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DÚVIDAS E CASOS OMISSOS - Fórum competente os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão discriminados pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, o Sindicato notificará a empresa por AR ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 (trinta) dias cumpra o avençado. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa, a favor do empregado, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO - A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano em 01/12/2016 e término em 30/11/2017, podendo ser prorrogada conforme procedimento previstos no Artigo 615 da CLT.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas inseridas neste instrumento, assinam a presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 614 da CLT.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ELIAS ROSA DE MORAES

Presidente

SIND EMP VEND VIAJ COM PROP PROP VEND VEND PROD FARM MS E MT

ANEXOS - ANEXO I - ATA LABORAL